

FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA- FAETEC  
INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE ITAPERUNA-ISEI

**A POSTURA DO TRADUTOR INTÉRPRETE DE LIBRAS:  
UM EDUCADOR OU CLOSED CAPTION**

Por

Hugo Coelho de Oliveira

ITAPERUNA  
2008

FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA- FAETEC  
INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE ITAPERUNA-ISEI

**A POSTURA DO TRADUTOR INTÉRPRETE DE LIBRAS:  
UM EDUCADOR OU CLOSED CAPTION**

Por

Hugo Coelho de Oliveira

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca examinadora como requisito para obtenção do título de Professor no Curso Normal Superior, sob orientação da Prof (a) Heleni Ramos Silva.

ITAPERUNA  
2008

Dedico este trabalho a minha Mãe, por todo apoio , amor e dedicação .  
Pois uma certeza tenho, sem ela nada disso seria possível.

## AGRADECIMENTOS

A Deus por sua infinita bondade, a meus amigos e familiares pela compreensão. Aos meus mestres pelo compartilhar de um universo novo.

O homem entra no diálogo como voz integral. Participa dele não só com os seus pensamentos, mas também com seu destino, com toda a sua individualidade.

BAKHTIN,2003

## SUMÁRIO

Introdução.....	07
1. Educação especial.....	09
1.1 Definições de educação especial e a legislação vigente.....	09
1.2 Perspectiva da educação especial sobre o prisma da inclusão.....	10
2. O intérprete de Libras.....	14
2.1 A história do intérprete de língua de sinais.....	15
2.2 A formação do intérprete de Libras.....	17
3. A dicotomia entre a necessidade real e o ideal.....	19
3.1 As orientações dadas aos intérpretes brasileiros.....	19
3.2 O intérprete na sala de aula inclusiva.....	23
Conclusão.....	26
Referências bibliográficas.....	29
Anexos.....	31

## Introdução

A legislação de LIBRAS se embasa na Constituição Federal e também na isonomia que consiste em prover a igualdade de direitos a todos, tratando igual os iguais e desigual os desiguais na justa medida de suas diferenças. Oferecendo, dessa forma, dignidade ao ser humano, princípio este que fundamenta a República Federativa do Brasil. Em se tratando do Surdo só é possível no momento em que a Língua Brasileira de Sinais - Libras for inserida nos âmbitos sociais diminuindo as divergências entre seus semelhantes.

Diante de tudo que está garantido pela legislação vigente no que tange à Educação Inclusiva, vê-se o fosso entre o real e o ideal. Perplexos com as mutações infundáveis num contexto altamente competitivo e globalizado, os cidadãos, muitas vezes, encontram-se entregues à força dos apelos midiáticos ou das manipulações disfarçadas. Se pensarmos apenas nas pessoas ditas “normais”, a situação já é no mínimo assustadora. Tal quadro se intensifica ao analisarmos a situação de portadores de deficiência auditiva.

Tendo a escola, principalmente a pública, o papel de formar para a cidadania, cabe ater-se ao verdadeiro papel do intérprete, uma vez que o educador de escola regular não se encontra preparado para atender os educandos surdos. Se o aluno surdo não mantém uma comunicação eficiente em sala de aula e na sociedade e o homem como ser histórico-cultural é também formado pela linguagem, a essência do processo educativo ficaria assim, comprometida.

O trabalho do intérprete ultrapassa a mera decodificação dos conteúdos ministrados e/ou situações de interação, ele é o elo de sedimentação na construção da cultura. O professor não capacitado encontra significativas barreiras na comunicação com o aluno surdo, assim a atuação do intérprete é de extrema importância para junto com o professor propiciar a construção do conhecimento que leve o aluno ao pleno exercício de sua cidadania.

Embora alguns professores sejam capacitados, são frutos de uma sociedade que supervaloriza a escrita como a chave do conhecimento, pois tem poder aquele que sabe cifrar e decifrar códigos. Assim a presença do intérprete não será dispensada, pois a estratégia do professor que ministra aulas em português e Libras, já foi utilizada e não funcionou de forma efetiva.

Atualmente com salas superlotadas, uma inclusão feita com pouco apoio especializado e quase nenhuma capacitação para o professor que está em sala de aula seria no mínimo irreal. Chega a ser desumano exigir de um professor que sozinho atenda a todas as diversidades: educacionais e culturais encontradas na sala de aula.

Sendo a educação de qualidade aquela que realmente parte da situação real em que o educando se encontra, deve-se, portanto refletir criticamente sobre a postura do intérprete que melhor se adapte à realidade brasileira.



## **1. EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Muito comumente encontramos ouvintes dizendo que ser ouvinte é melhor ou que é muito difícil ser surdo e coisas similares, isso é uma questão de ponto de vista. Quando fazemos tais avaliações, nós, é quem somos o padrão e tudo aquilo que não se enquadra neste padrão nos parece desfavorável.

Para Montesquieu (apud Maupasant,1997:56-57), ter órgão a mais ou a menos despertaria em nós uma outra inteligência. Em “Carta de um louco” Maupassant reflete sobre isso e diz que todas as concepções de proporcionalidade são falsas, para ele a humanidade poderia existir sem paladar, sem a audição etc. Apenas descartaríamos alguns tipos de sensações e possivelmente criaríamos outras. A surdez, por exemplo, por não se tratar de uma perda, mas de uma diferença, faz com que muitos surdos particularmente os congênitos não conheçam a perda auditiva e dizem até que a audição não lhes faz falta.

O surdo depende da postura na sociedade para conhecer e ser identificado dentro da cultura surda. Para Perlim(1998) os surdos que assumem a identidade surda são representados por discursos que os vêem capazes como sujeitos culturais, uma formação de identidade que só ocorre entre espaços culturais surdos.

### **1.1 DEFINIÇÕES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E A LEGISLAÇÃO VIGENTE**

Hoje vemos muitas mudanças na evolução da sociedade, uma delas é um novo movimento, o da inclusão, que visa respeitar direitos e deveres, conseqüência de uma visão de mundo mais democrática. Pessoas não diminuem por suas limitações, não somos mais ou menos humanos por alguma característica que apresentamos ou não: somos cidadãos parte integrante e indispensável da sociedade. Chegou o momento de a sociedade se preparar para lidar com a diversidade humana.

Para compreender o que ocorre na Educação Especial, que hoje é inclusiva, e conseqüentemente o trabalho do intérprete no Brasil, faz-se necessária uma análise dos pressupostos legais e teóricos. Infelizmente estudos indicam que a grande maioria dos

professores não conhece o suficiente desses pressupostos e referenciais teóricos, de tal modo que isso possa contribuir para a melhoria do seu trabalho.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na educação básica tratam a educação especial como:

Modalidade da educação escolar; processo educacional definido em uma proposta pedagógica, assegurando um conjunto de recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica (Brasil, 2001 p.17)

Para a LDB 9394/96, a educação especial é a modalidade oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para educandos portadores de necessidades especiais. Como a escola regular não está apta para tal atendimento, quando necessário, serviços de apoio especializado deverão atender as peculiaridades da clientela. Não sendo possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular, fica assegurado o atendimento em instituição especializada e/ou classe especial.

Em um material de formação de professores da TV ESCOLA, encontramos a seguinte definição de educação especial:

“... o espaço institucionalizado voltado para o desenvolvimento e a aprendizagem do indivíduo. Esse espaço é comprometido com múltiplos e interdependentes aspectos do desenvolvimento – cognitivo, afetivo, socioemocional - tendo como referência as diferenças individuais e as possibilidades socioeducacionais de seus sujeitos (SEaD, 1998 p.13).”

## **1.2 PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL SOBRE O PRISMA DA INCLUSÃO**

A garantia da educação a todos os cidadãos é tema de muitos documentos como exemplo a Declaração de Jomtien(1990), proclamada durante a Conferência Mundial sobre Educação para Todos na qual o Brasil assumiu o compromisso de acabar com o analfabetismo e proporcionar o Ensino Fundamental a todos no país. Neste documento, os países reconhecem e declaram que “a educação é um direito fundamental de todos, mulheres e homens, de todas as idades, no mundo inteiro.” Como os portadores de necessidades educacionais especiais foram dissolvidos na expressão “para todos” e não tendo suas necessidades assistidas, surge a declaração de Salamanca afirma que:

“ As necessidades educativas especiais incorporam os princípios já comprovados de uma pedagogia equilibrada que beneficia todas as crianças. Parte do princípio de que todas as diferenças humanas são normais e de que a aprendizagem deve, portanto, ajustar-se às necessidades de cada criança, ao invés de cada criança se adaptar aos supostos princípios quanto ao ritmo e a natureza do processo educativo. Uma pedagogia centralizada na criança é positiva para todos os alunos e, conseqüentemente, para toda a sociedade (Salamanca,1994).”

A Declaração Universal dos Direitos do Homem tem embasado as decisões da Secretaria de Educação Especial do MEC (Brasil,2001) com os princípios a seguir:

**Todo ser humano é elemento valioso**, qualquer que seja a idade, sexo, nível mental, condições emocionais e antecedentes culturais que possua, ou grupo étnico, nível social e credo a que pertença. Este valor é inerente a sua natureza e às potencialidades que traz em si.

Todo ser humano, em todas as suas dimensões, **é o centro e o foco de qualquer movimento para sua promoção**. O princípio é válido, tanto para as pessoas “normais” e para as ligeiramente afetadas, que exigem uma ação integrada de responsabilidade e de realizações pluridirecionais.

Todo ser humano **conta com possibilidades reais**, “mínimas que sejam”, de alcançar pleno desenvolvimento de suas habilidades e de adaptar-se positivamente ao ambiente normal.

Todo ser humano tem o **direito de reivindicar condições apropriadas** de vida, **aprendizagem** e ação; de desfrutar de convivência condigna e de aproveitar as experiências que lhes são oferecidas para desempenhar sua função social como **pessoa e membro atuante de uma comunidade**.

Todo ser humano, por “menor” contribuição que possa dar à sociedade, deve fazer jus ao direito de **igualdade de oportunidades**, que lhe assiste como integrante de uma sociedade.

Todo ser humano, sejam quais forem as suas condições de vida, tem direito de ser tratado com **respeito e dignidade** (BRASIL, 1995, p.7-8).

\* aspas e grifos do autor

Documentos como este dão ainda mais força ao atendimento de portadores de necessidades educacionais especiais uma vez que a educação é direito de todos, dessa forma o sistema educacional deve preparar-se para oferecer esse serviço e cumprir a legislação.

A educação especial numa perspectiva inclusiva implica numa organização própria da escola, seja na distribuição dos espaços físicos, na maneira como as salas são preparadas para receber os alunos, nas relações entre alunos e professores, alunos e comunidade escolar, na

metodologia, na avaliação e em muitas relações que são esquecidas quando se organiza o trabalho no ambiente escolar. Para Sousa (apud REDONDO,2000.) a inclusão escolar consiste em:

- Possibilitar à criança um desenvolvimento dentro de seus limites pessoais, e não em padrões impostos socialmente;
- Acreditar que a criança portadora de necessidades especiais é capaz de uma aprendizagem rica e construtiva.

Em um trabalho publicado pela UnB há a seguinte definição para inclusão:

A inclusão é, pois, uma forma de olhar o outro. É enxergá-lo como parte de sua própria extensão. Portanto, a inclusão é mais do que todos viverem em um mesmo espaço, é tratar o outro em sua particularidade respeitando as diferenças e oferecendo condições para que todos possam participar integralmente da construção de um objeto de conhecimento, de uma condição social ou de sua própria identidade. Essa forma de ver o outro implica muitas vezes em quebrar barreiras, sejam físicas e emocionais ou atitudinais, nem sempre observadas na sociedade em que vivemos. (PESSOA, 2004)

A compreensão da educação especial e da inclusão não impede a manifestação do preconceito, embora contribua, sobremaneira, para o seu enfrentamento ao proporcionar a possibilidade da percepção entre diferentes valores e filosofias no cotidiano escolar.

Para tanto, é imperioso esclarecer quem são esses estudantes que são compreendidos na educação especial, grupo delimitado atualmente pelo Ministério da Educação:

Art. 7º.Serão considerados alunos com necessidades educacionais especiais, decorrentes de fatores inatos ou adquiridos, de caráter temporário ou permanente, aqueles que apresentarem:

I - limitações no processo de desenvolvimento e/ou dificuldades acentuadas de aprendizagem nas atividades curriculares, compreendidas em três grupos:

- a) aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica;
- b) aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências;
- c) aquelas decorrentes de síndromes neurológicas, psiquiátricas e de quadros psicológicos graves;

II - dificuldades de comunicação e sinalização, diferenciadas dos demais alunos, particularmente dos alunos que apresentam surdez, cegueira, baixa visão, surdo-cegueira ou distúrbios acentuados de linguagem e paralisia cerebral, para os quais devem ser adotadas formas diferenciadas de ensino e adaptações curriculares, com utilização de linguagem e códigos aplicáveis, como a língua brasileira de sinais e o sistema Braille e tecnologias assistidas, assegurando-se os recursos humanos e materiais necessários;

III - altas habilidades/superdotação, grande facilidade de aprendizagem que os levem a dominar rapidamente os conceitos, os procedimentos e as atitudes, apresentando condições de aprofundar e enriquecer os conteúdos.

§ 1º. O setor específico de Educação Especial deve dar prioridade ao alunado referido nos incisos Ib, Ic, II e III.

§ 2º. Os alunos referidos no inciso Ia não são elegíveis para classes ou escolas especiais.

§ 3º. Os alunos referidos nos incisos Ia e III são elegíveis para salas de recursos. ( DELIBERAÇÃO Nº 291 , DE 14 DE SETEMBRO DE 2004.)

Segundo as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na educação básica escola inclusiva é:

... uma nova postura da escola comum que propõe no projeto pedagógico, na metodologia de ensino , na avaliação e na atitude dos educadores ações que favoreçam à interação social e sua opção por práticas heterogêneas. A escola capacita seus professores, prepara-se, organiza-se e adapta-se para oferecer educação de qualidade a todos, inclusive para os educandos que apresentam necessidades especiais. Inclusão, portanto, não significa simplesmente matricular todos os educandos com necessidades especiais em classe comum, ignorando suas necessidades específicas, mas significa dar ao professor e à escola suporte necessário a sua ação pedagógica (BRASIL,2001,p.18).

Em relação à educação de surdos, o intérprete é o suporte garantido pela lei 10.436 de 24 de abril de 2002 onde a Libras é reconhecida “como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil”. A filosofia de educação de Surdos que atualmente vigora é o bilingüismo, assegurado pela referida lei. Conforme QUADROS (2006) a educação bilíngüe consiste no convívio de duas línguas co-existindo no ambiente escolar. A escolha da primeira e da segunda língua deve realizar-se a partir do quão acessível cada língua é para o aluno. Esta acessibilidade depende do uso que o aluno faz da língua fora do contexto escolar.

## 2. O INTÉRPRETE DE LIBRAS

Por um bom tempo e por questões culturais manteve-se o mito da existência de uma língua única e que, portanto necessitava ser imposta aos surdos. Posteriormente, enquanto no discurso aceitava-se a língua de sinais, como fator de integração, no seu uso recorrente ela era tragada pela gramática normativa da língua portuguesa.

As línguas de sinais são línguas naturais, porque, como as línguas orais, surgiram espontaneamente da interação entre pessoas. Tem sua estrutura própria e satisfazem em necessidade comunicativa e expressiva do ser humano (BRASIL,1997).

QUADROS E KARNOPP (2004) em seu estudo sobre Língua Brasileira de Sinais dão uma definição de língua de sinais mostrando sua amplitude e complexidade:

As línguas de sinais são consideradas línguas naturais e, conseqüentemente, compartilham uma série de características que lhes atribui caráter específico e as distingue dos demais sistemas de comunicação, por exemplo, produtividade ilimitada (no sentido de que permitem a produção de um número ilimitado de novas mensagens sobre um número ilimitado de novos temas); criatividade (no sentido de serem independentes de estímulo); multiplicidade de funções (função comunicativa, social e cognitiva – no sentido de expressarem o pensamento); arbitrariedade da ligação entre significante e significado, e entre signo e referente); caráter necessário dessa ligação; e articulação desses elementos em dois planos – o do conteúdo e o da expressão. As línguas de sinais são, portanto, consideradas pela lingüística como línguas naturais ou como um sistema lingüístico legítimo, e não como um problema do surdo ou como uma patologia da linguagem. Stokoe, em 1960, percebeu e comprovou que a língua de sinais atendia a todos os critérios lingüísticos de uma língua genuína, no léxico, na sintaxe e na capacidade de gerar uma quantidade infinita de sentenças (Quadros e Karnopp, 2004 p.30).

Sendo uma língua, como toda língua, a língua de sinais segue sua evolução natural, sua dinâmica, é viva, circula e entrelaça-se nos diversos discursos sociais. Bakhtin (2003) faz referência à língua da seguinte forma: “A vida é dialógica por natureza. Viver significa participar do diálogo: interromper, ouvir, responder, concordar, etc. Nesse diálogo o homem com toda a vida: com os olhos, com os lábios, as mãos, a alma, o espírito, todo corpo, os atos, aplica-se totalmente na palavra, e essa palavra entra no tecido dialógico da vida humana” (BAKHTIN, 2003).

O intérprete de língua de sinais é a pessoa que traduz e interpreta a língua de sinais para a língua falada e vice-versa em qualquer modalidade que se apresentar (oral ou escrita) (MEC, 2002). O mesmo documento afirma que a tradução da língua oral para a língua de sinais tem, como foco de estudo e treinamento dos profissionais intérpretes, o vocabulário e as palavras. Todavia os significados das palavras podem variar de acordo com os contextos, com as pessoas que participam do processo comunicativo e impreterivelmente com o intérprete, sua formação, seu entendimento quanto a sua função e a visão que a instituição onde está trabalhando tem de sua função. Principalmente quando esta instituição é uma instituição educacional ou seu evento tenha, mesmo que momentaneamente, um objetivo educacional. Caso a postura do intérprete fosse neutra, o que é impossível em qualquer ato comunicativo, implicaria em comprometimento com o objetivo de todo ato educativo. Se a figura do intérprete deve apenas decodificar, poderá ocorrer no processo de ensino o que FREIRE denominou “ensino bancário”, o qual deforma educando e educador. Como o próprio reafirma em: “É por isso que transformar a experiência educativa em puro treinamento técnico é amesquinhar o que há de fundamentalmente humano no exercício educativo, o seu caráter formador (FREIRE,1996).

A postura do intérprete em sala de aula não deve promover a redução das oportunidades comunicativas, pois está embutido em seu papel o atendimento de necessidades imediatas, situar o aluno no tempo e no espaço.

## **2.1 A HISTÓRIA DO INTÉRPRETE DE LÍNGUA DE SINAIS**

Em todo local onde haja um surdo podem-se encontrar pessoas que de alguma forma atuam como intérpretes. Sendo os sinais, a língua natural dos surdos, mesmo os que desconhecem a língua de sinais de forma sistematizada (no caso do Brasil a Libras com estrutura gramatical comprovada) utilizam-se de sinais, gestos, na comunicação com suas famílias e sempre que um indivíduo estranho participa, alguém tem que interpretar (cf. Quadros, 2002:30).

Por volta do final do século XIX (1875) já havia intérpretes de sinais na Suécia, em 1938 o parlamento sueco cria o cargo de conselheiro de surdos, com o objetivo de entender a comunidade surda. No ano de 1947 encontravam-se mais de 20 pessoas exercendo a função de intérprete, assim em 1968 foi garantida aos surdos a presença do intérprete sem encargos para o próprio, cuja reivindicação ficava a cargo a Associação Nacional de Surdos. Neste mesmo ano a Associação Nacional de Surdos com a Comissão Nacional de Educação e a Comissão Nacional para o Mercado de Trabalho criam o primeiro curso de treinamento de intérprete de sinais da Suécia.

Laurent Clerc, surdo francês que estava nos Estados Unidos, tinha Thomas Gallaudet como seu intérprete enquanto divulgava a educação de surdos pelo país. Gallaudet havia percorrido a Europa à procura de um professor que com ele pudesse montar uma escola para surdos em Hartford, encontrando Clerc na França onde aceitou o convite e assim embarcaram para os Estados Unidos. Gallaudet aprendeu com Clerc a língua de sinais e Clerc o inglês, um ano depois fundaram o Asylum em Hartford, dessa iniciativa de interação e aprendizagem mútua originou-se a Gallaudet University (USA). Em 1964, foi criado o RID, organização que seleciona, treina e registra intérpretes e atuando até os dias de hoje.

No Brasil, segundo documentos da biblioteca do INES – Instituto Nacional de Educação de Surdos, no final do século XIX houve uma convocação judicial de um intérprete de LIBRAS (INES, 2002). Atualmente intérpretes de língua de sinais são encontrados em instituições religiosas desde os anos 80. Na educação o intérprete não era permitido uma vez que a filosofia de educação de surdos era o oralismo, logo os sinais eram proibidos, todavia, não deixados de serem utilizados. Era muito comum que os alunos surdos utilizassem de sinais entre si, nas brincadeiras e conversas informais, longe dos olhos dos educadores. Ou quando estes tinham como prioridade a comunicação satisfatória com os alunos como no relato:

Na década de 80, quando ingressei no quadro de profissionais dessa instituição, havia um funcionário técnico-administrativo (inspetor de aluno), chamado Francisco Esteves, que era reconhecido e respeitado pela comunidade escolar como sendo o único profissional com domínio da língua de sinais, denominada, na época, de mímica. O Sr. Esteves, como era conhecido, sinalizava livremente com os alunos surdos nos vários ambientes do INES (corredores, pátio, refeitório e dormitórios), mas não tão livremente em eventos no auditório da instituição, onde, oficialmente, não era permitido. Utilizava a língua de sinais na comunicação com os alunos desempenhando o papel de intérprete, de maneira informal, pois a língua de



sinais não era reconhecida como tal, não sendo tolerada por sucessivas direções dessa instituição e pela maioria dos professores, por longas décadas. Essa informação foi validada pelo professor Geraldo Cavalcanti, já citado anteriormente, em comentários realizados nos cursos que ministrava, através de declarações de ex-alunos do INES, e por mim própria, pois sou testemunha do fato quando do meu ingresso na instituição no ano de 1984. (LEITE)

O I Encontro Nacional de Intérpretes de Língua de Sinais organizado pela Feneis – Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos foi realizado em 1988 permitindo o contato de vários intérpretes e uma discussão inicial sobre a postura deste profissional. Seguindo-se de encontros anuais que levaram à formação do Departamento Nacional de Intérpretes e incitando o surgimento de outros encontros estaduais.

Nos anos 80 os intérpretes são ligados à Feneis onde estrutura-se um curso de formação de intérpretes e ensino da Libras. Até que no dia 24 de abril de 2002, a Lei 10436 reconhece a língua de sinais como língua utilizada pela comunidade surda brasileira.

Iniciando um novo período na educação dos surdos e na história do intérprete começam a surgir associações de profissionais de Libras e intérpretes bem como a organização de cursos de formação profissional em nível superior.

## **2.2 A FORMAÇÃO DO INTÉRPRETE DE LIBRAS**

Infelizmente, no Brasil, a formação do intérprete tem sido feita em cursos de fins de semana, promovidos em instituições que trabalham com o surdo. A organização não é muito clara e seus objetivos curriculares não são amplos (cf. MEC, 2004).

Cursos com 2 anos de duração e que têm como pré-requisito a fluência em língua de sinais são oferecidos na Alemanha, França e Dinamarca. Na Finlândia cursos de curta duração têm a carga horária total de 170 horas, mas existem cursos de longa duração desde 1988, realizados pela Christian Community College in Turku.

Na Suécia o curso é de dois anos, mas os alunos devem passar por um teste de proficiência na língua de sinais para sua admissão onde são selecionados 50 alunos por ano. Na Noruega, desde 1989, há um curso de formação de intérpretes de um ano na Escola de Educação Especial, admitindo somente alunos com o domínio da língua de sinais.

Estima-se que foram realizadas 10.000 horas de interpretação em 1973; 20.000 horas em 1980; 43.000 horas em 1982 e 55.000 horas em 1985 beneficiando aproximadamente 2.500 pessoas na Dinamarca. Onde a formação do intérprete é oferecida pelo Centro de Comunicação Total em cooperação com o Colégio do Comércio e compreende 2 anos de tempo integral perfazendo 2.000 horas

Nos Estados Unidos a Gallaudet University oferece um mestrado para intérpretes de língua de sinais, durando pouco mais que 2 anos no qual o aluno deve cumprir de 52 a 58 créditos, além do estudo da língua de sinais, tem contato com pesquisas sobre interpretação e estudos sobre princípios da linguagem.

No Brasil o ensino de Libras, logo a “formação” do intérprete, ocorria até a regulamentação da língua de sinais em instituições que lutam em prol do surdo e os organizam bem como suas famílias. Temos a Feneis e as APADAS com cursos de carga horária variada mas todos de curta duração com o objetivo de disseminar a língua de sinais e capacitar pessoas para o auxílio à comunidade surda, bem como sua comunicação.

A Feneis reconhecendo a importância do papel do intérprete e valorizando o tempo de dedicação que levam para se aprimorarem, vem esclarecendo em palestras, encontros e em cursos que não basta a pessoa ter noções de Língua de Sinais e ser avaliada apta para exercer a profissão de intérprete, uma vez que a interpretação é muito mais do que sinalizar é um processo complexo para transmissão de informações, onde deverão garantir ao Surdo o pleno entendimento do que está sendo traduzido.

E como se preparar para ser um intérprete? Inicialmente as pessoas interessadas deverão frequentar cursos de Língua de Sinais e ter convivência com os Surdos nas associações, a fim de praticarem o que têm aprendido. Não basta apenas ter conhecimento da língua de sinais, é muito importante que se tenha uma boa fluência para ser tornar um profissional versátil para interpretar da Língua de Sinais para a Língua Portuguesa e vice-versa. Assim como o respeito e a postura ética em sua atuação com a Pessoa Surda são fundamentais para o reconhecimento positivo de seu trabalho (FENEIS 1).

Em 2006 ocorreu, na Universidade Federal de Santa Catarina, o primeiro vestibular para a graduação em licenciatura de Letras/Libras que objetiva formar professores e intérpretes de Libras, também começa a surgir cursos de pós-graduação em Libras para o ensino e a interpretação da língua.

### 3. A DICOTOMIA ENTRE A NECESSIDADE REAL E O IDEAL

#### 3.1 AS ORIENTAÇÕES DADAS AOS INTÉRPRETES BRASILEIROS

O que tem orientado os intérpretes no modelo de relações a serem estabelecidas no ambiente de trabalho, inclusive o intérprete educacional, é o código de ética organizado pela Feneis. Este faz parte do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes e entende que o intérprete deve intermediar a interação comunicativa. O referido código foi aprovado em 1992 no II Encontro Nacional de Intérpretes na cidade do Rio de Janeiro, adaptado do *Interpreting for Deaf People*, Stephen (Ed) USA reproduzido a seguir:

##### Intérpretes Código de Ética

- 1) O intérprete deve ser uma pessoa de alto caráter moral, honesto, consciente, confidente e de equilíbrio emocional. Ele guardará informações confidenciais e não poderá trair confidências, as quais foram confiadas a ele;
- 2) O intérprete deve manter uma atitude imparcial durante o transcurso da interpretação, evitando interferências e opiniões próprias, a menos que seja perguntado pelo grupo a fazê-lo.
- 3) O intérprete deve interpretar fielmente e com o melhor da sua habilidade, sempre transmitindo o pensamento, a intenção e o espírito do palestrante. Ele deve lembrar os limites da sua função particular - de forma neutra - e não ir além da sua responsabilidade.
- 4) O intérprete deve reconhecer seu próprio nível de competência e usar prudência em aceitar tarefas, procurando assistência de outros intérpretes e/ou profissionais, quando necessário, especialmente em palestras técnicas.
- 5) O intérprete deve adotar uma conduta adequada de se vestir, sem adereços, mantendo a dignidade da profissão e não chamando atenção indevida sobre si mesmo, durante o exercício da função;
- 6) O intérprete deve ser remunerado por serviços prestados e se dispor a providenciar serviços de interpretação, em situações onde fundos não são disponíveis.
- 7) Acordos a níveis profissionais devem ter remuneração de acordo com a tabela de cada estado, aprovada pela FENEIS;
- 8) O intérprete jamais deve encorajar pessoas surdas a buscarem decisões legais ou outras em seu favor;
- 9) O intérprete deve considerar os diversos níveis da Língua Brasileira de Sinais.

9) Em casos legais, o intérprete deve informar à autoridade quando o nível de comunicação da pessoa surda envolvida é tal, que a interpretação literal não é possível e o intérprete, então, terá de parafrasear de modo crasso o que se está dizendo para a pessoa surda e o que ela está dizendo à autoridade.

10) O intérprete deve se esforçar para reconhecer os vários tipos de assistência necessitados pelo surdo e fazer o melhor para atender as suas necessidades particulares.

11) Reconhecendo a necessidade para o seu desenvolvimento profissional, o intérprete deve se agrupar com colegas profissionais com o propósito de dividir novos conhecimentos e desenvolvimentos, procurar compreender as implicações da surdez e as necessidades particulares da pessoa surda alargando sua educação e conhecimento da vida, e desenvolver suas capacidades expressivas e receptivas em interpretação e tradução.

12) O intérprete deve procurar manter a dignidade, o respeito e a pureza da Língua de Sinais. E também deve estar pronto para aprender e aceitar sinais novos, se isto for necessário para o entendimento.

13) O intérprete deve esclarecer o público no que diz respeito ao surdo sempre que possível, reconhecendo que muitos equívocos (má informação) tem surgido por causa da falta de conhecimento do público na área da surdez e comunicação com o surdo(FENEIS 2).

Outro documento norteador do trabalho do intérprete é o Regulamento para atuação como tradutor e intérprete de língua de sinais (Feneis-RS.):

## REGULAMENTO DOS INTÉRPRETES DA FENEIS-RS

### Introdução

A Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), oficializada no Estado do Rio Grande do Sul em 02 de janeiro de 2000, necessita ser urgentemente regulamentada, devendo ser também reconhecida a profissão de intérprete. Por isto, o presente documento tem por objetivo subsidiar a discussão sobre a oficialização da profissão de intérprete e regulamentar as atividades deste profissional.

### Conceituação

1) Este regulamento diz respeito aos intérpretes da LIBRAS da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos, FENEIS-RS e está fundamentado no Código de Ética da mesma.

2) Intérprete é o profissional capaz de possibilitar comunicação entre Surdos e Ouvintes através da LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) para o português e vice-versa; ou entre outras línguas de sinais e línguas orais.

3) Haverá três tipos de intérpretes: o profissional, o com atestado e o temporário.

a) O intérprete profissional deverá ter realizado o curso de intérprete pela FENEIS-RS e ter recebido o certificado emitido pela mesma, que o reconhece como profissional intérprete.

b) O intérprete com atestado ainda não tem o certificado, mas é fluente em LIBRAS e reconhecido pela FENEIS-RS como profissional intérprete. Este atestado terá validade até o próximo curso de intérprete promovido pela FENEIS-RS e/ou até 1 (um) ano, podendo ser renovado

c) Os intérpretes temporários são aqueles que atuarão em determinadas situações, com o respaldo de um certificado emitido pela FENEIS-RS para esta determinada situação. Após, seu certificado não será mais válido.

4) Todo o intérprete deverá ser fluente em LIBRAS e Português (expressão e recepção). Isto é, deverá ser capaz de traduzir ou interpretar e de fazer versão de e para LIBRAS, de e para Português. Sugere-se que o intérprete aprenda outras línguas (sinais e/ou orais).

#### Da Ética do Profissional Intérprete

5) Todo o intérprete deverá sempre usar o bom senso, de um alto caráter moral e de ética em sua atuação profissional.

6) Uma postura Ética e profissionalmente aceita sempre quando atuando, essa deve ser a atitude do intérprete. Isto quer dizer:

a) Ser imparcial: o quanto mais imparcial melhor. Não poderá emitir opiniões ou comentários no que ele próprio está interpretando, a não ser que perguntem sua opinião. O intérprete deverá ter tão somente o cuidado de passar a informação para LIBRAS e/ou Português. Não é ele que está falando. Ele é apenas a ponte de ligação entre os dois lados.

b) Ser discreto em sua forma de atuar. Não mastigar chicletes nem usar roupas e adereços que distraem os que dependem dele não chamando a atenção para si mesmo dificultando a interpretação.

c) Ter postura quanto ao local da atuação. Não sentar em cima de uma mesa, ou escorar-se em parede para traduzir ou ficar em uma posição desvantajosa para o surdo ou para o ouvinte. Se não souber, pergunte ao surdo. Ele é nosso cliente e sua opinião deverá sempre ser consultada.

d) Ser fiel tanto em LIBRAS quanto no Português, quanto ao uso. Isto é, conhecer bem a ambas e usar a estrutura gramatical própria de cada uma. Não criar ou inventar sinais. Usar os sinais da comunidade surda local e perguntar se o nível de interpretação está bom e claro para todos.

e) Espaço: o intérprete deve providenciar as adaptações necessárias no espaço para que a percepção visual seja adequada.

## Da Comissão de Ética

- 7) O departamento dos intérpretes da FENEIS-RS cria uma comissão de ética, a partir desta data, para uma constante avaliação e organização ética do seu grupo de intérpretes.
- 8) Da composição: farão parte da comissão três intérpretes e um surdo a serem sugeridos pelo grupo de intérpretes e aprovados pela diretoria da FENEIS-RS.
- 9) Das atribuições: serão atribuições da comissão:
  - a) Todos os aspectos que venham a envolver questões de ética e postura do profissional intérprete, bem como dos clientes surdos e ouvintes. A mesma também será responsável em aconselhar intérpretes a melhorarem sua postura ética e profissional ou em coibir sua atuação, invalidando seu certificado.
  - b) Avaliar regularmente a atuação do intérprete, através dos próprios surdos e ouvintes beneficiados com o seu serviço de interpretação.
  - c) Promover no mínimo dois encontros por ano, entre intérpretes e instrutores para intercâmbio e reciclagem.
  - d) Assessorar os intérpretes em aspectos legais e jurídicos quando necessário.
- 10) Casos omissos ou exceções serão homologadas e decididas em reuniões da FENEIS-RS e cumpridas a partir das mesmas.

## Da Postura Ética na Hora do Contrato

- 11) O contrato tem dois lados: o contratante (pessoa ou entidade que solicita o serviço de intérprete), e o contratado (a pessoa do intérprete). O contrato poderá estar registrado (escrito) e ser assinado por ambas as partes, ou simplesmente ser oral (contrato oral).
- 12) Para qualquer tipo de contrato, o pagamento será de uma hora interpretada, no mínimo, seguindo a tabela da FENEIS-RS. Se o trabalho durar 10 minutos, o intérprete receberá UMA hora cheia.
- 13) Todo o intérprete, quando contratado, receberá pagamento por seu trabalho, mas também deverá se dispor quando lhe é solicitado trabalho voluntário. Este último diz respeito às exceções e não à regra.
- 14) Quando a FENEIS-RS intermediar a contratação de um profissional intérprete, do total do pagamento será descontado 10%, obedecendo o critério do número 11. Destes 10%, 5% será destinado para o caixa dos intérpretes e 5% para o caixa da FENEIS-RS.
- 15) Todo o intérprete deverá saber o seu limite de interpretar. Se o assunto a ser interpretado não é do conhecimento, nem da área do intérprete, ou mesmo se o nível a ser interpretado, não corresponde ao nível do próprio intérprete, ele deverá ter a humildade e a ética de comunicar ao surdo/ouvinte ou de recusar o trabalho.

Em seu artigo 2 define o intérprete como o “profissional capaz de possibilitar comunicação entre Surdos e Ouvintes através da Libras (Língua Brasileira de Sinais) para o Português e vice-versa; ou entre outras línguas de sinais e línguas orais” segue e no 3 diz haver três tipos de intérprete e um deles é o intérprete temporário que recebe um certificado emitido pela Feneis para atuar em uma determinada situação. Ao final desta atuação este indivíduo não é mais um intérprete, isso quer dizer que por um período de tempo ele foi fluente em Libras e Português e assim apto para tal . Se “Todo o intérprete deverá ser fluente em Libras e Português (expressão e recepção) artigo 4” é questionável a existência de um intérprete temporário.

### **3.2 O INTÉRPRETE NA SALA DE AULA INCLUSIVA.**

Hoje na filosofia do bilingüismo é importante salientar que a educação de surdos aconteça com base na língua de sinais, e no espaço escola o processo de ensino aprendizagem dar-se-á com o auxílio de materiais e métodos específicos para o atendimento ao aluno surdo.

“Através da pesquisa realizada por profissionais da PUC do Paraná em convênio com o CENESP (Centro Nacional de Educação Especial), publicada em 1986 em Curitiba, constatou-se que o surdo apresenta muitas dificuldades em relação aos pré-requisitos quanto à escolaridade, e 74% não chegam a concluir o 1º grau. Segundo a FENEIS, o Brasil tem aproximadamente 5% do total da população surda estudando em universidades e a maioria é incapaz de lidar com o português escrito” (FENEIS, 1995:7).

Constata-se que a maioria dos surdos que tiveram o oralismo como filosofia educacional vigente em seus anos na escola, não tem uma boa fala (dicção), apresenta grande dificuldade na compreensão e relação entre signos e significados na modalidade verbal. Também é notória a defasagem escolar na comunidade surda, por conseqüência muitos surdos encontram dificuldades para engajar-se no mercado de trabalho permanecendo em empregos de trabalho braçal o que, mesmo inconscientemente, fortalece o pensamento que perdura desde a Idade Média que acreditava que o surdo devia dedicar-se ao trabalho braçal, pois era incapaz de falar, logo, também de pensar.

Segundo dados do MEC/INEP/2006 a matrícula de alunos com necessidades educativas especiais, mas escolas regulares /classes comuns (inclusão) cresceu de 110.704 em 2002 para 325.136 em 2006. Todavia desses 325.136 alunos matriculados 58%, 188.705 matriculados não tem apoio especializado, que lhes é assegurado por lei. Apesar do grande crescimento no número de matrículas, sem o apoio especializado os alunos tendem a abandonar os estudos, ou se permanecendo, passam

pelo período de instrução escolar e não têm suas potencialidades estimuladas tampouco suas necessidades supridas, o que pode gerar pessoas inseguras e dependentes.

Segundo dados do IBGE, existiam no Brasil 5.750.809 pessoas com problemas relacionados à surdez – 519.560 com idade até 17 anos e 276.884 entre 18 e 24 anos. Dados do MEC mostram que, 56.024 alunos surdos freqüentavam o ensino fundamental em 2003 e 2.041, o médio. Destes somente 3,6% do total conseguiram concluir a educação básica, o que comprova a exclusão escolar em decorrência das barreiras comunicativas existentes entre alunos surdos e professores.

Para assegurar o acesso à comunicação, à informação e à educação a atuação do intérprete deve ocorrer de forma a estabelecer padrões de linguagem, a tradução/interpretação deve ser feita de maneira que o significado seja estabelecido diante das diferenças lexicais e culturais, visando proporcionar uma completa compreensão.

Vejo que ainda não estamos preparados devidamente para colocarmos intérpretes nas instituições, pois há controvérsias nas interpretações de alguns. Acredito que, com as universidades criando cursos de graduação e pós-graduação para esta área, talvez futuramente tenhamos intérpretes fiéis ao que os surdos dizem. Não tenho nada contra os atuais, mas sei que são poucos os intérpretes em que os surdos realmente confiam e que compreendem o que dizem fielmente. A maior parte dos que interpretam, atualmente, são oriundos de igrejas **e têm pouco conhecimento dos aspectos educacionais que englobam a tradução e interpretação dentro de uma instituição de ensino**. No início, ficam perdidos e, aos poucos, vão se adaptando; mas, pelas experiências que os alunos do curso de pré-vestibular do INES me passaram, ainda faltam mais adequações aos intérpretes (PINHEIRO, 2006).\*

\*grifos do autor

Para que a escola assuma uma postura inclusiva, para atender a qualquer tipo de necessidade especial principalmente ao surdo cuja comunicação se dá em outra língua, é de grande importância que todos participem ativamente dessa nova proposta educativa, uma vez que a comunicação é condição indispensável para a inclusão. “Sem a interação, o monologismo nega ao extremo, pois no enfoque monológico o outro permanece inteiramente apenas objeto da consciência e não outra consciência” (BAKHTIN, 2003.p 348).

Segundo a SEESP (1997) compete ao professor regente liderar a classe, o processo de ensino-aprendizagem, resumir as aulas no quadro e avaliar os alunos e ao intérprete interpretar somente e não explicar o conteúdo, porém, existem instituições que têm organizado seu trabalho pedagógico sobre outro prisma no qual o intérprete na sala de aula não é um estranho na educação e sim parte integrante do sistema.



Além do domínio das línguas envolvidas no processo de tradução e interpretação, o profissional precisa ter qualificação específica para atuar como tal. Isso significa ter domínio dos processos, dos modelos, das estratégias e técnicas de tradução e interpretação. O profissional também deve ter formação específica na área de sua atuação - por exemplo, a área de educação (FAETEC - Gerência do Programa de Inclusão: Eliminando barreiras à aprendizagem e à participação).

Mesmo com tudo que tem sido discutido a respeito de inclusão, do processo de aprendizagem do indivíduo surdo, da postura do professor, do intérprete e suas competências muito ainda precisa ser estudado e avaliado. Hoje a postura assim como os deveres exigidos de profissionais que trabalham com surdo não estão bem definidos e utilizar-se de instrumentos e estratégias que não comungam com os alicerces da educação brasileira e seus interlocutores não resolverá o problema. Entendendo o processo ensino-aprendizagem como “ato” que não existe sem o relacionamento. Um bom aproveitamento do profissional intérprete de Libras pode promover ganhos significativos ao aluno surdo, ao professor e ao próprio intérprete. Uma vez que a formação sistematizada do intérprete ainda é pequena, os cursos oferecidos para a formação do intérprete em nível superior e o número de vagas não conseguirá atender todo o território brasileiro em tempo hábil.

“... concebe-se que, numa ação pedagógica centrada no diálogo entre professor-aluno, aluno-aluno, aluno-intérprete, professor-intérprete, teoria-prática, o conhecimento construído e adquirido ocorre por meio da negociação. Nela, as avaliações constituem um processo interativo, em que se busca o consenso entre pessoas de valores diferentes, respeitando-se, porém, as dissensões.” A informação acerca dos resultados obtidos com os alunos deve levar a um replanejamento dos objetivos e conteúdos, das atividades, dos materiais utilizados e das variáveis envolvidas em sala de aula (SIQUEIRA, 2006).

É imprescindível ao professor, principalmente ao trabalhar com o aluno surdo, estar atento aos tipos/modelos de avaliação e de atividades que objetivam a construção do conhecimento. Estes modelos devem atender as diferenças do aluno surdo, para tanto é importante que o professor entenda as potencialidades e limitações do aluno surdo. Para tanto, superar as dificuldades atuais não será fácil nem rápido se apoiarmos unicamente na formação sistematizada. Ter profissionais pesquisadores que juntos possam aprender e ensinar, pode ser a saída para superar as dificuldades encontradas quanto à formação do profissional.

Pesquisa realizada por Bueno (2002) sobre o retrato da formação de professores para Educação Especial no Brasil revela que, das 58 universidades pesquisadas, apenas 39,7% possuem formação. Aponta o

crescimento de cursos de especialização (51,7%) e do tipo de formação generalista com maior incidência de formação na área da deficiência mental. Formação na área da deficiência visual (6,3%), auditiva (15,6%) e deficiência física (3,1%). Indica ainda o oferecimento de disciplinas de Educação Especial em 52% das escolas pesquisadas, das quais 27,7% de caráter eletivo. Do universo pesquisado, 81% dos cursos não oferece disciplinas de Educação Especial nas licenciaturas. Cursos de aprofundamento de estudos com mestrado, 36,2% e doutorado com linha de pesquisa em apenas três instituições com programas de pós-graduação. Esses dados são preocupantes, pois indicam o decréscimo da formação de educadores habilitados ou especializados para atuarem no atendimento educacional especializado e dar o necessário apoio e suporte à inclusão no sistema regular de ensino. (BRUNO, 2007)

## CONCLUSÃO

Diante dos preceitos da educação especial é imprescindível a capacitação, a qualificação e a pesquisa. O processo ensino-aprendizagem exige ampla preparação do profissional, logo, que muitas são as peculiaridades em tal processo. Organizar uma estrutura física e profissional apta para oferecer o apoio necessário aos educandos com necessidades educacionais especiais não é algo fácil nem impossível.

A educação especial visa proporcionar meios que propiciem ao educando o máximo desenvolvimento de suas capacidades e para isso, utiliza-se de estratégias e recursos diversificados ajustando-se a cada educando. Compreende que todos os seres humanos são valiosos, parte indispensável da sociedade fazendo jus ao respeito, à dignidade e a condições apropriadas de vida em todas as suas instâncias.

Na inclusão a educação especial rompe os portões das escolas e classes especiais, e entrelaça-se com a rede regular de ensino tornando-se uma. É notório que a divisão entre ensino regular e educação especial trouxe crescimentos e ganhos, todavia não atende às necessidades e expectativas atuais da sociedade.

Esse novo prisma da educação especial, a inclusão, proporciona ganhos reais a alunos com e sem necessidades educacionais especiais. Na inclusão o alvo é a necessidade educacional e o objetivo é atender a todas as necessidades educacionais. Requer um ajustamento e interação dos profissionais da educação, assim como o autoconhecimento. Hoje não só as escolas, mas todo o sistema educacional está aberto a novas possibilidades e novos profissionais os quais se engajam na estrutura com suas especialidades e auxiliam no processo. O intérprete de língua de sinais na educação, sem dúvida, é o elo entre professor-aluno e aluno-aluno. Acabando assim, com as barreiras comunicativas nessa relação dialógica como afirma Bakhtin, envolvendo-se por inteiro como qualquer outro educador.

A inclusão proporciona grandes ganhos intelectuais e sociais por ser uma relação entre iguais. Igualdade não biológica nem intelectual, mas de importância e de reconhecimento. O educando com qualquer potencialidade ou dificuldade é tão importante quanto o educador, que por sua vez é tão importante quanto qualquer outro indivíduo na comunidade escolar. Neste ínterim não há objetos e

sim seres humanos e transformar qualquer desses atores em objeto rompe com o ideal de educação inclusiva. Relações inclusivas tendem a dar bons frutos como no caso de Laurent Clerc (surdo) e Thomas Gallaudet (ouvinte) que ensinaram e aprenderam (língua de sinais e inglês) e iniciaram uma relação de respeito e cumplicidade na superação das diferenças e diversidades criadas por elas e enfrentaram grandes desafios. Essa relação que culminaria mais tarde, na formação da Gallaudet University, a maior universidade de educação de surdos que já conhecemos.

No Brasil como a formação do intérprete ainda é mínima, é de suma importância a adequação deste profissional na área em que vai atuar. Para realizar a tradução/interpretação da Libras é necessário compreender com primazia o assunto, o objetivo e o embasamento teórico-filosófico que fundamenta os objetivos da instituição onde esta acontece.

Na educação é indispensável que o intérprete seja um educador e tenha para tal a devida formação. Hoje na filosofia do bilingüismo, lidamos com uma clientela que ainda se encontra em processo de formação e transição. No que tange a atuação e a aceitação desta nova filosofia de educação de surdos e têm os envolvidos no processo sua postura muito influenciada por antigos ideais e linhas de atuação, além de grande influência da visão cultural preconceituosa da sociedade. Os surdos que estão nas escolas nos dias de hoje, passaram por muito tempo em classes especiais, em sua maioria não lêem, não têm uma boa comunicação oral e em alguns casos não dominam a Libras. Esse grande período sem uma comunicação adequada que em Libras ou Português gera dificuldades na aprendizagem até mesmo em resolver problemas simples do cotidiano.

Segundo as orientações dadas aos intérpretes, a função destes é apenas codificar e decodificar as interações comunicativas. Porém, diante da realidade escolar em que a maioria dos professores desconhecem o embasamento teórico da educação especial, incluindo a educação de surdos, é necessário que tais determinações sejam vistas por outro prisma.

Diante deste quadro: salas superlotadas, alunos incluídos, formação acadêmica insuficiente, carência de apoio especializado; é essencial um total entrosamento do profissional intérprete neste contexto. Este, portanto, deve ser visto como parte do apoio especializado, pois está inteirado da realidade do trabalho com surdos. Desde que tenha formação atualizada para isso, pode também, favorecer o atendimento a outros educandos com necessidades especiais.

Hoje entendemos que o surdo participa de uma cultura na qual poucos ouvintes estão inseridos, a cultura surda; assim este tem formas de compreender o mundo e se relacionar com ele bem diferentes dos ouvintes. No universo escolar, isso se acentua, em relação às diferenças lexicais entre a língua portuguesa e a língua de sinais, os professores desconhecem-nas e isso impossibilita e ou dificulta a avaliação do aluno surdo em atividades escritas. Nessas situações onde o retorno, resposta em Português gramaticalmente correto, não é o alcançado, somado ao desconhecimento das especificidades do educando surdo, o professor entende que o aluno também tem problemas de ordem cognitiva, confirmando o senso comum que é atribuído ao surdo.

Na atuação do intérprete quanto à língua portuguesa é preciso que este faça intervenções que favoreçam o aluno, uma vez que tratamos do intérprete escolar e o objetivo é proporcionar a construção do conhecimento do educando. Como por exemplo, em uma aula de Português, o sentido conotativo para o surdo é muito complicado, pois quando se faz a tradução literal ele não atribui sentido (com o foco da tradução nas palavras), como acontece com as classes populares no ambiente escolar que privilegia a visão elitista de língua. Por outro lado, quando o intérprete faz a tradução com o objetivo de informar o conteúdo (com o foco da interpretação na mensagem) que foi dito e não pode

intervir neste processo fazendo paralelos entre o Português e a Libras o aluno perde, afinal teve a informação contextualizada, todavia não teve a oportunidade de perceber a diferença da língua portuguesa para a Libras. Entendo como indispensável tal intervenção, proporcionando a informação e conseqüentemente um maior contato com a língua portuguesa que auxiliara na leitura de texto e em sua produção . O aluno deve ser preparado para atuar com a maior autonomia possível na sociedade uma vez que o intérprete esta presente apenas na sala de aula.

Na comunicação que não se baseia na língua portuguesa nem na língua de sinais, ao tentar compreender as expressões faciais, por exemplo, os olhares dos educandos surdos os quais não são os mesmo dos ouvintes, o professor pode fazer interpretações errôneas. Com o ouvinte, o professor (ouvinte) pode explicar novamente a matéria, fazer reiteraões e adendos só por perceber nos olhares, e “caras” quando não entenderam e com o surdo isso não é possível. Em momentos como estes é indispensável que o intérprete comunique ao professor, obviamente de forma discreta e sem atrapalhar o andamento e sem demonstrar questionamento frente a sua autoridade, intervindo assim que uma dúvida seja levada adiante e atrapalhe futuramente o processo de aprendizagem.

Conhecendo um pouco a postura e reações das minorias sejam étnicas, sociais, lingüísticas e tomando também como base situações vivenciadas por todos nós nas quais somos, mesmo que por um momento, minorias, sabemos que por via de regra, minorias e pessoas em situações desfavoráveis tendem a omitir-se. Principalmente nas relações de aprendizagem ninguém quer deixar em evidência que não sabe, embora esta seja uma postura que a educação tenta mudar atribuindo o erro como parte do processo de aprendizagem a cultura dominante e magnetizada pelos apelos da mídia.

Diante de tais considerações verifica-se ser de suma importância uma estruturação das perspectivas que vêm orientando o trabalho do intérprete educacional, buscando uma proposta que se adeque a nossa realidade, na qual o intérprete também é um educador e age ativamente em harmonia com o professor para galgar um maior desenvolvimento de seus alunos. Conseqüentemente para tal postura o profissional intérprete deve ter formação acadêmica na área educacional. Assim como os cursos de formação para estes profissionais devem oferecer uma estrutura curricular e metodológica organizada a fim de suprir a carência, no que tange às teorias da educação, bem como proporcionar uma atualização de profissionais que possam já possuir formação profissional na área da educação.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal**/Mikhail Bakhtin: introdução e tradução do russo Paulo Bezerra; prefácio à edição francesa Tzvetan Todorov. -4ª ed.- São Paulo: Martins Fontes, 2003(Coleção biblioteca universal).

BRASIL, Secretaria de Educação Especial. **Deficiência Auditiva**. Brasília: SEESP, VI 1997.

\_\_\_\_\_.Ministério da Educação.**Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na educação básica**.Brasília:MEC,2001.Mimeo. 13

\_\_\_\_\_.Conselho Nacional de Educação /Câmara de Educação Básica.**Resolução n.2**.Brasília,DF, Diário Oficial da União.Publicada em 14 de setembro de 2001.

\_\_\_\_\_.**O tradutor e intérprete de língua brasileira de sinais e língua portuguesa** .Secretaria de Educação Especial; Programa Nacional de Apoio à Educação de Surdos - Brasília : MEC ; SEESP, 2004. 94 p. : il.

\_\_\_\_\_.**Lei nº 10436**. Brasília, 24 de abril de 2002; 181o da Independência e 114o da República.Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.

BRUNO. Marilda Morais Garcia. **Educação Inclusiva: Componente da Formação de**

**Educadores**.Disponível em: [http://pt.shvoong.com/humanities/1752359-](http://pt.shvoong.com/humanities/1752359-educ%C3%A7%C3%A3o-inclusiva-componente-da-forma%C3%A7%C3%A3o/)

[educa%C3%A7%C3%A3o-inclusiva-componente-da-forma%C3%A7%C3%A3o/](http://pt.shvoong.com/humanities/1752359-educ%C3%A7%C3%A3o-inclusiva-componente-da-forma%C3%A7%C3%A3o/) Acesso em 12 de março de 2008.

FAETEC.**Eliminando barreiras à inclusão e à participação**.Gerência do Programa de Inclusão.Agenda –Intérprete/FAETEC,2007.

FENEIS 1 [http://www.feneis.com.br/page/interpretes\\_historico.asp](http://www.feneis.com.br/page/interpretes_historico.asp) acessado em 20 de abril de 2008.

\_\_\_\_\_.2 [http://www.feneis.com.br/page/interpretes\\_codigoetica.asp](http://www.feneis.com.br/page/interpretes_codigoetica.asp) acessado em 13 de maio de 2008.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**/Paulo Freire. -São Paulo: Paz e Terra, 1996(Coleção Leitura).

SALAMANCA,<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf> acessado em 10 de agosto de 2008.

LEITE, Emili Marques da Costa. **Os papéis do intérprete de libras na sala de aula inclusiva**. Rio de Janeiro: Arara Azul, 2005( Coleção Cultura e Diversidade Arara Azul).

MEC, SEESP .**Ensino de língua portuguesa para surdos : caminhos para a prática pedagógica** / Heloísa Maria Moreira Lima Salles ... [et al.] . \_ Brasília :, 2004. 2 v. : il. (Programa Nacional de Apoio à Educação dos Surdos)

PINHEIRO,M.V.F.**Professor Surdo e Alunos Universitários(um surdo e um ouvinte)**. **Arquivo** –Revista do Instituto Nacional de Educação de Surdos(INES)vol.13,(jan/jun)Rio de Janeiro,2006.

QUADROS, Ronice Müller de. & KARNOPP, Lodenir. **Língua de sinais brasileira: estudos lingüísticos**. Art Med. 2004.

REDONDO, Maria Cristina da Fonseca. **Deficiência auditiva**-/ Maria Cristina da Fonseca Redondo,Josefina Martins Carvalho. – Brasília: MEC. Secretaria de Educação a Distância, 2000.

SIQUEIRA.Joselane Rosa Valente.**Processo avaliativo do aluno surdo**.Revista **FORUM** vol.13,(jan/jun) Rio de Janeiro INES,2006 14

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. **Orientações para inclusão acadêmica do aluno com necessidades especiais na UnB Faculdade de Educação**. Faculdade de Educação Departamento de Teoria e Fundamentos, Área de Educação Especial. Elaboração: Prof. Jailton da Silva Pessoa (2/2003 - 1/2004).

## ANEXOS



# Presidência da República

## Casa Civil

### Subchefia para Assuntos Jurídicos

#### LEI Nº 10.436, DE 24 DE ABRIL DE 2002.

#### Regulamento

Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema lingüístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema lingüístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Art. 3º As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor.

Art. 4º O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A Língua Brasileira de Sinais - Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
*Paulo Renato Souza*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 25.4.2002



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 5.626, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, e no art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a [Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002](#), e o [art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000](#).

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Parágrafo único. Considera-se deficiência auditiva a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

**CAPÍTULO II**

**DA INCLUSÃO DA LIBRAS COMO DISCIPLINA CURRICULAR**

Art. 3º A Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Todos os cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do conhecimento, o curso normal de nível médio, o curso normal superior, o curso de Pedagogia e o curso de Educação Especial são considerados cursos de formação de professores e profissionais da educação para o exercício do magistério.

§ 2º A Libras constituir-se-á em disciplina curricular optativa nos demais cursos de educação superior e na educação profissional, a partir de um ano da publicação deste Decreto.



## CAPÍTULO III

### DA FORMAÇÃO DO PROFESSOR DE LIBRAS E DO INSTRUTOR DE LIBRAS

Art. 4º A formação de docentes para o ensino de Libras nas séries finais do ensino fundamental, no ensino médio e na educação superior deve ser realizada em nível superior, em curso de graduação de licenciatura plena em Letras: Libras ou em Letras: Libras/Língua Portuguesa como segunda língua.

Parágrafo único. As pessoas surdas terão prioridade nos cursos de formação previstos no **caput**.

Art. 5º A formação de docentes para o ensino de Libras na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental deve ser realizada em curso de Pedagogia ou curso normal superior, em que Libras e Língua Portuguesa escrita tenham constituído línguas de instrução, viabilizando a formação bilíngüe.

§ 1º Admite-se como formação mínima de docentes para o ensino de Libras na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, a formação ofertada em nível médio na modalidade normal, que viabilizar a formação bilíngüe, referida no **caput**.

§ 2º As pessoas surdas terão prioridade nos cursos de formação previstos no **caput**.

Art. 6º A formação de instrutor de Libras, em nível médio, deve ser realizada por meio de:

I - cursos de educação profissional;

II - cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior; e

III - cursos de formação continuada promovidos por instituições credenciadas por secretarias de educação.

§ 1º A formação do instrutor de Libras pode ser realizada também por organizações da sociedade civil representativa da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por pelo menos uma das instituições referidas nos incisos II e III.

§ 2º As pessoas surdas terão prioridade nos cursos de formação previstos no **caput**.

Art. 7º Nos próximos dez anos, a partir da publicação deste Decreto, caso não haja docente com título de pós-graduação ou de graduação em Libras para o ensino dessa disciplina em cursos de educação superior, ela poderá ser ministrada por profissionais que apresentem pelo menos um dos seguintes perfis:

I - professor de Libras, usuário dessa língua com curso de pós-graduação ou com formação superior e certificado de proficiência em Libras, obtido por meio de exame promovido pelo Ministério da Educação;

II - instrutor de Libras, usuário dessa língua com formação de nível médio e com certificado obtido por meio de exame de proficiência em Libras, promovido pelo Ministério da Educação;

III - professor ouvinte bilíngüe: Libras - Língua Portuguesa, com pós-graduação ou formação superior e com certificado obtido por meio de exame de proficiência em Libras, promovido pelo Ministério da Educação.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I e II, as pessoas surdas terão prioridade para ministrar a disciplina de Libras.

§ 2º A partir de um ano da publicação deste Decreto, os sistemas e as instituições de ensino da educação básica e as de educação superior devem incluir o professor de Libras em seu quadro do magistério.

Art. 8º O exame de proficiência em Libras, referido no art. 7º, deve avaliar a fluência no uso, o conhecimento e a competência para o ensino dessa língua.

§ 1º O exame de proficiência em Libras deve ser promovido, anualmente, pelo Ministério da Educação e instituições de educação superior por ele credenciadas para essa finalidade.

§ 2º A certificação de proficiência em Libras habilitará o instrutor ou o professor para a função docente.

§ 3º O exame de proficiência em Libras deve ser realizado por banca examinadora de amplo conhecimento em Libras, constituída por docentes surdos e lingüistas de instituições de educação superior.

Art. 9º A partir da publicação deste Decreto, as instituições de ensino médio que oferecem cursos de formação para o magistério na modalidade normal e as instituições de educação superior que oferecem cursos de Fonoaudiologia ou de formação de professores devem incluir Libras como disciplina curricular, nos seguintes prazos e percentuais mínimos:

- I - até três anos, em vinte por cento dos cursos da instituição;
- II - até cinco anos, em sessenta por cento dos cursos da instituição;
- III - até sete anos, em oitenta por cento dos cursos da instituição; e
- IV - dez anos, em cem por cento dos cursos da instituição.

Parágrafo único. O processo de inclusão da Libras como disciplina curricular deve iniciar-se nos cursos de Educação Especial, Fonoaudiologia, Pedagogia e Letras, ampliando-se progressivamente para as demais licenciaturas.

Art. 10. As instituições de educação superior devem incluir a Libras como objeto de ensino, pesquisa e extensão nos cursos de formação de professores para a educação básica, nos cursos de Fonoaudiologia e nos cursos de Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa.

Art. 11. O Ministério da Educação promoverá, a partir da publicação deste Decreto, programas específicos para a criação de cursos de graduação:

- I - para formação de professores surdos e ouvintes, para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, que viabilize a educação bilíngüe: Libras - Língua Portuguesa como segunda língua;
- II - de licenciatura em Letras: Libras ou em Letras: Libras/Língua Portuguesa, como segunda língua para surdos;
- III - de formação em Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa.

Art. 12. As instituições de educação superior, principalmente as que ofertam cursos de Educação Especial, Pedagogia e Letras, devem viabilizar cursos de pós-graduação para a formação de professores para o ensino de Libras e sua interpretação, a partir de um ano da publicação deste Decreto.

Art. 13. O ensino da modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua para pessoas surdas, deve ser incluído como disciplina curricular nos cursos de formação de professores

para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental, de nível médio e superior, bem como nos cursos de licenciatura em Letras com habilitação em Língua Portuguesa.

Parágrafo único. O tema sobre a modalidade escrita da língua portuguesa para surdos deve ser incluído como conteúdo nos cursos de Fonoaudiologia.

#### CAPÍTULO IV

### DO USO E DA DIFUSÃO DA LIBRAS E DA LÍNGUA PORTUGUESA PARA O ACESSO DAS PESSOAS SURDAS À EDUCAÇÃO

Art. 14. As instituições federais de ensino devem garantir, obrigatoriamente, às pessoas surdas acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos seletivos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação, desde a educação infantil até à superior.

§ 1º Para garantir o atendimento educacional especializado e o acesso previsto no **caput**, as instituições federais de ensino devem:

I - promover cursos de formação de professores para:

- a) o ensino e uso da Libras;
- b) a tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa; e
- c) o ensino da Língua Portuguesa, como segunda língua para pessoas surdas;

II - ofertar, obrigatoriamente, desde a educação infantil, o ensino da Libras e também da Língua Portuguesa, como segunda língua para alunos surdos;

III - prover as escolas com:

- a) professor de Libras ou instrutor de Libras;
- b) tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa;
- c) professor para o ensino de Língua Portuguesa como segunda língua para pessoas surdas; e
- d) professor regente de classe com conhecimento acerca da singularidade lingüística manifestada pelos alunos surdos;

IV - garantir o atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos surdos, desde a educação infantil, nas salas de aula e, também, em salas de recursos, em turno contrário ao da escolarização;

V - apoiar, na comunidade escolar, o uso e a difusão de Libras entre professores, alunos, funcionários, direção da escola e familiares, inclusive por meio da oferta de cursos;

VI - adotar mecanismos de avaliação coerentes com aprendizado de segunda língua, na correção das provas escritas, valorizando o aspecto semântico e reconhecendo a singularidade lingüística manifestada no aspecto formal da Língua Portuguesa;

VII - desenvolver e adotar mecanismos alternativos para a avaliação de conhecimentos expressos em Libras, desde que devidamente registrados em vídeo ou em outros meios eletrônicos e tecnológicos;

VIII - disponibilizar equipamentos, acesso às novas tecnologias de informação e comunicação, bem como recursos didáticos para apoiar a educação de alunos surdos ou com deficiência auditiva.

§ 2º O professor da educação básica, bilíngüe, aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, pode exercer a função de tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, cuja função é distinta da função de professor docente.

§ 3º As instituições privadas e as públicas dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e do Distrito Federal buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar atendimento educacional especializado aos alunos surdos ou com deficiência auditiva.

Art. 15. Para complementar o currículo da base nacional comum, o ensino de Libras e o ensino da modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua para alunos surdos, devem ser ministrados em uma perspectiva dialógica, funcional e instrumental, como:

I - atividades ou complementação curricular específica na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental; e

II - áreas de conhecimento, como disciplinas curriculares, nos anos finais do ensino fundamental, no ensino médio e na educação superior.

Art. 16. A modalidade oral da Língua Portuguesa, na educação básica, deve ser ofertada aos alunos surdos ou com deficiência auditiva, preferencialmente em turno distinto ao da escolarização, por meio de ações integradas entre as áreas da saúde e da educação, resguardado o direito de opção da família ou do próprio aluno por essa modalidade.

Parágrafo único. A definição de espaço para o desenvolvimento da modalidade oral da Língua Portuguesa e a definição dos profissionais de Fonoaudiologia para atuação com alunos da educação básica são de competência dos órgãos que possuam estas atribuições nas unidades federadas.

## CAPÍTULO V

### DA FORMAÇÃO DO TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS - LÍNGUA PORTUGUESA

Art. 17. A formação do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa deve efetivar-se por meio de curso superior de Tradução e Interpretação, com habilitação em Libras - Língua Portuguesa.

Art. 18. Nos próximos dez anos, a partir da publicação deste Decreto, a formação de tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, em nível médio, deve ser realizada por meio de:

I - cursos de educação profissional;

II - cursos de extensão universitária; e

III - cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por secretarias de educação.

Parágrafo único. A formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no inciso III.

Art. 19. Nos próximos dez anos, a partir da publicação deste Decreto, caso não haja pessoas com a titulação exigida para o exercício da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, as instituições federais de ensino devem incluir, em seus quadros, profissionais com o seguinte perfil:

I - profissional ouvinte, de nível superior, com competência e fluência em Libras para realizar a interpretação das duas línguas, de maneira simultânea e consecutiva, e com aprovação em exame de

proficiência, promovido pelo Ministério da Educação, para atuação em instituições de ensino médio e de educação superior;

II - profissional ouvinte, de nível médio, com competência e fluência em Libras para realizar a interpretação das duas línguas, de maneira simultânea e consecutiva, e com aprovação em exame de proficiência, promovido pelo Ministério da Educação, para atuação no ensino fundamental;

III - profissional surdo, com competência para realizar a interpretação de línguas de sinais de outros países para a Libras, para atuação em cursos e eventos.

Parágrafo único. As instituições privadas e as públicas dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e do Distrito Federal buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar aos alunos surdos ou com deficiência auditiva o acesso à comunicação, à informação e à educação.

Art. 20. Nos próximos dez anos, a partir da publicação deste Decreto, o Ministério da Educação ou instituições de ensino superior por ele credenciadas para essa finalidade promoverão, anualmente, exame nacional de proficiência em tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa.

Parágrafo único. O exame de proficiência em tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa deve ser realizado por banca examinadora de amplo conhecimento dessa função, constituída por docentes surdos, lingüistas e tradutores e intérpretes de Libras de instituições de educação superior.

Art. 21. A partir de um ano da publicação deste Decreto, as instituições federais de ensino da educação básica e da educação superior devem incluir, em seus quadros, em todos os níveis, etapas e modalidades, o tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, para viabilizar o acesso à comunicação, à informação e à educação de alunos surdos.

§ 1º O profissional a que se refere o **caput** atuará:

I - nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino;

II - nas salas de aula para viabilizar o acesso dos alunos aos conhecimentos e conteúdos curriculares, em todas as atividades didático-pedagógicas; e

III - no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim da instituição de ensino.

§ 2º As instituições privadas e as públicas dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e do Distrito Federal buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar aos alunos surdos ou com deficiência auditiva o acesso à comunicação, à informação e à educação.

## CAPÍTULO VI

### DA GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO DAS PESSOAS SURDAS OU

#### COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA

Art. 22. As instituições federais de ensino responsáveis pela educação básica devem garantir a inclusão de alunos surdos ou com deficiência auditiva, por meio da organização de:

I - escolas e classes de educação bilíngüe, abertas a alunos surdos e ouvintes, com professores bilíngües, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

II - escolas bilíngües ou escolas comuns da rede regular de ensino, abertas a alunos surdos e ouvintes, para os anos finais do ensino fundamental, ensino médio ou educação profissional, com

docentes das diferentes áreas do conhecimento, cientes da singularidade lingüística dos alunos surdos, bem como com a presença de tradutores e intérpretes de Libras - Língua Portuguesa.

§ 1º São denominadas escolas ou classes de educação bilíngüe aquelas em que a Libras e a modalidade escrita da Língua Portuguesa sejam línguas de instrução utilizadas no desenvolvimento de todo o processo educativo.

§ 2º Os alunos têm o direito à escolarização em um turno diferenciado ao do atendimento educacional especializado para o desenvolvimento de complementação curricular, com utilização de equipamentos e tecnologias de informação.

§ 3º As mudanças decorrentes da implementação dos incisos I e II implicam a formalização, pelos pais e pelos próprios alunos, de sua opção ou preferência pela educação sem o uso de Libras.

§ 4º O disposto no § 2º deste artigo deve ser garantido também para os alunos não usuários da Libras.

Art. 23. As instituições federais de ensino, de educação básica e superior, devem proporcionar aos alunos surdos os serviços de tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa em sala de aula e em outros espaços educacionais, bem como equipamentos e tecnologias que viabilizem o acesso à comunicação, à informação e à educação.

§ 1º Deve ser proporcionado aos professores acesso à literatura e informações sobre a especificidade lingüística do aluno surdo.

§ 2º As instituições privadas e as públicas dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e do Distrito Federal buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar aos alunos surdos ou com deficiência auditiva o acesso à comunicação, à informação e à educação.

Art. 24. A programação visual dos cursos de nível médio e superior, preferencialmente os de formação de professores, na modalidade de educação a distância, deve dispor de sistemas de acesso à informação como janela com tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa e subtítuloção por meio do sistema de legenda oculta, de modo a reproduzir as mensagens veiculadas às pessoas surdas, conforme prevê o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

## CAPÍTULO VII

### DA GARANTIA DO DIREITO À SAÚDE DAS PESSOAS SURDAS OU

#### COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA

Art. 25. A partir de um ano da publicação deste Decreto, o Sistema Único de Saúde - SUS e as empresas que detêm concessão ou permissão de serviços públicos de assistência à saúde, na perspectiva da inclusão plena das pessoas surdas ou com deficiência auditiva em todas as esferas da vida social, devem garantir, prioritariamente aos alunos matriculados nas redes de ensino da educação básica, a atenção integral à sua saúde, nos diversos níveis de complexidade e especialidades médicas, efetivando:

I - ações de prevenção e desenvolvimento de programas de saúde auditiva;

II - tratamento clínico e atendimento especializado, respeitando as especificidades de cada caso;

III - realização de diagnóstico, atendimento precoce e do encaminhamento para a área de educação;

IV - seleção, adaptação e fornecimento de prótese auditiva ou aparelho de amplificação sonora, quando indicado;

V - acompanhamento médico e fonoaudiológico e terapia fonoaudiológica;

VI - atendimento em reabilitação por equipe multiprofissional;

VII - atendimento fonoaudiológico às crianças, adolescentes e jovens matriculados na educação básica, por meio de ações integradas com a área da educação, de acordo com as necessidades terapêuticas do aluno;

VIII - orientações à família sobre as implicações da surdez e sobre a importância para a criança com perda auditiva ter, desde seu nascimento, acesso à Libras e à Língua Portuguesa;

IX - atendimento às pessoas surdas ou com deficiência auditiva na rede de serviços do SUS e das empresas que detêm concessão ou permissão de serviços públicos de assistência à saúde, por profissionais capacitados para o uso de Libras ou para sua tradução e interpretação; e

X - apoio à capacitação e formação de profissionais da rede de serviços do SUS para o uso de Libras e sua tradução e interpretação.

§ 1º O disposto neste artigo deve ser garantido também para os alunos surdos ou com deficiência auditiva não usuários da Libras.

§ 2º O Poder Público, os órgãos da administração pública estadual, municipal, do Distrito Federal e as empresas privadas que detêm autorização, concessão ou permissão de serviços públicos de assistência à saúde buscarão implementar as medidas referidas no art. 3º da Lei nº 10.436, de 2002, como meio de assegurar, prioritariamente, aos alunos surdos ou com deficiência auditiva matriculados nas redes de ensino da educação básica, a atenção integral à sua saúde, nos diversos níveis de complexidade e especialidades médicas.

## CAPÍTULO VIII

### DO PAPEL DO PODER PÚBLICO E DAS EMPRESAS QUE DETÊM CONCESSÃO OU PERMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, NO APOIO AO USO E DIFUSÃO DA LIBRAS

Art. 26. A partir de um ano da publicação deste Decreto, o Poder Público, as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública federal, direta e indireta devem garantir às pessoas surdas o tratamento diferenciado, por meio do uso e difusão de Libras e da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, realizados por servidores e empregados capacitados para essa função, bem como o acesso às tecnologias de informação, conforme prevê o [Decreto nº 5.296, de 2004](#).

§ 1º As instituições de que trata o **caput** devem dispor de, pelo menos, cinco por cento de servidores, funcionários e empregados capacitados para o uso e interpretação da Libras.

§ 2º O Poder Público, os órgãos da administração pública estadual, municipal e do Distrito Federal, e as empresas privadas que detêm concessão ou permissão de serviços públicos buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o tratamento diferenciado, previsto no **caput**.

Art. 27. No âmbito da administração pública federal, direta e indireta, bem como das empresas que detêm concessão e permissão de serviços públicos federais, os serviços prestados por servidores e empregados capacitados para utilizar a Libras e realizar a tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa estão sujeitos a padrões de controle de atendimento e a avaliação da satisfação do usuário dos serviços públicos, sob a coordenação da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em conformidade com o [Decreto nº 3.507, de 13 de junho de 2000](#).

Parágrafo único. Caberá à administração pública no âmbito estadual, municipal e do Distrito Federal disciplinar, em regulamento próprio, os padrões de controle do atendimento e avaliação da satisfação do usuário dos serviços públicos, referido no **caput**.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os órgãos da administração pública federal, direta e indireta, devem incluir em seus orçamentos anuais e plurianuais dotações destinadas a viabilizar ações previstas neste Decreto, prioritariamente as relativas à formação, capacitação e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso e difusão da Libras e à realização da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, a partir de um ano da publicação deste Decreto.

Art. 29. O Distrito Federal, os Estados e os Municípios, no âmbito de suas competências, definirão os instrumentos para a efetiva implantação e o controle do uso e difusão de Libras e de sua tradução e interpretação, referidos nos dispositivos deste Decreto.

Art. 30. Os órgãos da administração pública estadual, municipal e do Distrito Federal, direta e indireta, viabilizarão as ações previstas neste Decreto com dotações específicas em seus orçamentos anuais e plurianuais, prioritariamente as relativas à formação, capacitação e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso e difusão da Libras e à realização da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, a partir de um ano da publicação deste Decreto.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2005; 184<sup>ª</sup> da Independência e 117<sup>ª</sup> da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Fernando Haddad*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.12.2005